



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 478

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 478

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.266, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ADOLFO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de venda, mediante concorrência pública, por preço de mercado conforme avaliação, do imóvel de sua propriedade, constituído da seguinte matrícula e descrição, conforme segue:

IMÓVEL: Um imóvel urbano, situado no Residencial Martinez, constituído pelo lote 01, da quadra I, no Município de Adolfo-SP e Comarca de José Bonifácio-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: O lote possui 18,39 metros de frente para a Rua Aparecido Donizete Zanelato, do lado direito de quem olha desta rua olha o lote mede 11,84 metros e confronta com a Estrada Municipal existe, do lado esquerdo de quem da rua olha o lote mede 11,42 metros e confronta com o lote 12 e finalmente pelos fundos segue confrontando com a área de preservação permanente numa distância de 03,73 metros, daí deflete a direita numa distância de 14,67 metros, perfazendo assim uma área de 210,000 metros quadrados, sem benfeitorias, o imóvel acha-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Adolfo sob o nº 00449000100. Matrícula nº 26.580 do CRI de José Bonifácio-SP.

Art. 2º. A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das alienações, capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Art. 3º. O valor oriundo da venda do imóvel de que trata esta Lei será utilizado especialmente em despesas de capital e realização obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADOLFO-SP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL